

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 917 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, incisos VIII e X, do Regulamento Interno, tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112/1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº [2022.00.000015451-8](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Júlio Ferreira de Andrade, o servidor José Fernando Moraes Chuy e a servidora Lauren Barga Salatino para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Procedimento SEI nº [2022.00.000015451-8](#), iniciados pela Comissão designada pela Portaria TSE nº 1.061/2022 e alterações, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 881 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o calendário de realização de eleições suplementares para 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.280, de 22 de junho de 2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de realização de eleições suplementares de 2024, conforme as seguintes datas:

I - 14 de janeiro;

II - 4 de fevereiro;

III - 3 de março;

IV - 7 de abril;

V - 28 de abril;

VI - 9 de junho;

VII - 10 de novembro;

VIII - 1º de dezembro.

Art. 2º Nas eleições majoritárias, se nenhuma candidatura alcançar a maioria de votos prescrita no art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 2º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nova eleição com as duas candidaturas mais votadas será marcada para o domingo designado pelo tribunal regional eleitoral, ouvido preliminarmente o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º As eleições suplementares a serem agendadas terão início às 8h e término às 17h do horário local.

Art. 4º As prerrogativas da transferência temporária de eleitoras e eleitores previstas no Capítulo IV da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, são aplicáveis nas eventuais eleições suplementares federais, estaduais e municipais que forem marcadas.

Parágrafo único. As prerrogativas de que trata este artigo serão oferecidas às eleitoras e aos eleitores, em todas as modalidades cabíveis, de acordo com a abrangência da eleição.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2023, às 17:45, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2671139&crc=C26659A6), informando, caso não preenchido, o código verificador 2671139 e o código CRC C26659A6 2023.00.000012900-4

PORTARIA TSE Nº 822 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para o cumprimento de decisão judicial, proferida pela Justiça Eleitoral, em processo de prestação de contas que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e o desconto direto do valor do Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Para atendimento ao inciso I do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, no tocante ao processo de prestação de contas de órgão nacional do partido, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a unidade judiciária do TSE deverá encaminhar formulário preenchido, disponibilizado na página do TSE, mediante o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do TSE (SOF/TSE), até que seja implementado sistema eletrônico específico.

Parágrafo único. O preenchimento do respectivo formulário, no âmbito do TSE, ficará a cargo da Secretaria Judiciária (SJD).

Art. 3º O desconto no repasse de cotas do Fundo Partidário será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, destinado ao órgão nacional, não incluindo nesse limite os descontos referentes aos órgãos regionais e municipais.

Art. 4º Para atendimento ao §1º do inciso II do art. 32-A da Resolução TSE nº 23.709, de 2022, no tocante ao processo de prestação de contas de órgãos regionais ou municipais, que resulte em sanção de desconto ou de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário, a unidade judiciária do respectivo tribunal regional eleitoral deverá encaminhar ofício com formulário preenchido, disponibilizado na página do TSE, mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º Ao respectivo tribunal regional eleitoral incumbe a certificação de recolhimento de valores junto ao Tesouro Nacional, cujo comprovante deverá ser obtido diretamente do Sistema de Gestão e Recolhimento da União (SISGRU), sendo que a senha para acesso deverá ser solicitada à SOF/TSE.

§2º No caso de prestação de contas de órgãos municipais, o juízo eleitoral deve registrar, preferencialmente por sistema eletrônico, a decisão que determinar o desconto ou a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário resultante da aplicação da sanção. Após, o Juízo Eleitoral